bei n: 7533 de 16.06.94
D.O.M. n: 10387 de 27.06.94

Arquivo em 01.08.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 04 / 94

PROJETO DE LEI Nº 096/94

ASSUNTO Prefeito Municipal - Mensagem 0044

Cria os centros integrados de educação e saúde e as escolas de 1º grau do módulo I, que indica e dá outras providências

LEI Nº 7533 DE 16 / 06 / 94

DIOM Nº 10387 DE 27 / 06 / 94

ARQUIVO 01-08-94

DIGITALIZADO
EM: 06/11/00
Baltar Da Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7533 DE 16 DE JUNHO DE 1994

CRIA OS CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E AS ESCOLAS DE 1º GRAU DE MÓDULO I, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município, 09 (nove) Centros Integrados de Educação e Saúde - CIES, com a seguinte localização: CIES - Lagoa Redonda, CIES - Barra do Ceará, CIES - Álvaro Weyne, CIES - Parque Santa Maria, CIES-Granja Portugal, CIES - Quintino Cunha, CIES - Autran Nunes, CIES - Vila Pery, CIES - Serrinha.

Parágafo único - Ficam criados e acrescidos à lotação da Secretaria de Educação e Cultura do Município os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município, 03 (três) Escolas de 1º Grau de Módulo I, com a seguinte localização: Escola de 1º Grau - Genibaú, Escola de 1º Grau-Tupã-Mirim I, Escola de 1º Grau-Tupã-Mirim II.

Parágrafo único - Ficam criados e acrescidos à lotação da Secretaria de Educação do Município os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os Centros Integrados de Educação e Saúde - CIES, denominados São Cristóvão I e São Cristóvão II, criados pela lei nº 7.174, de 16 de julho de 1992, ficam transformados em Escolas de Módulo I, transferindo-se e transformando-se os respectivos cargos comissionados na forma constante do Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A Escola de 1º Grau de Módulo I, localizada na Vila Manoel Sátiro, criada pela lei nº 7.174, de 16 de julho de 1992, fica transformada em Centro Integrado de Educação e Saúde - CIES, transferindo e transformando os respectivos cargos comissionados na forma constante do Anexo IV, parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

A N E X O I

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Geral de CIES	DAS-2	09
Diretor Adjunto de CIES	DAS-3	09
Secretário de CIES	DNI-1	09

A N E X O II

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola I	DAS-3	03
Vice-Diretor de Escola I	DNI-1	03
Secretário de Escola I	DNI-1	03

A N E X O III

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Dir Geral de CIES	DAS-2	02
Dir Adjunto de CIES	DAS-3	02
Secretário de CIES	DNI-1	02
para Diretor de Escola	DAS-3	02
para Vice-Dir de Esc I	DNI-1	02
para Secretário de Esc I	DNI-1	02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CAIXA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

A N E X O IV

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola I	DAS-3	01
Vice-Dir de Esc I	DNI-1	01
Secretaria de Escola I	DNI-1	01

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
para Dir Geral de CIES	DAS-2	01
para Dir Adjunto de CIES	DAS-3	01
para Secretário de CIES	DNI-1	01

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 278
DATA: 18 / 04 / 94
HORA: 10:35
Funcionário

MENSAGEM Nº 0044

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª, e a seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que cria novos Centros Integrados de Educação e Saúde-CIES, e mais três Escolas de 1º Grau Módulo I em Fortaleza , bem como, transforma Centros Integrados de Educação e Saúde - CIES em Escolas de 1º Grau Módulo I e uma Escola de 1º Grau Módulo I em Centro Integrado de Educação e Saúde - CIES.

Como é do conhecimento de V.Exª, e dos demais Vereadores, através da Lei nº 7.174, de 16 de julho de 1992, foram criados Centros Integrados de Educação e Saúde - CIES.

Com a implantação dessa nova forma de educar as crianças de nossa cidade, houve uma real aceitação por parte da população usuária do serviço implantado, acarretando um elevado número de matriculas.

A rede de Centros Integrados de Educação e Saúde-CIES, consolida um novo modelo pedagógico e de assistência integral à criança. Essa nova forma de educar teve uma explêndida aceitação por parte da população de nossa Cidade, acarretando um elevadissimo número de matriculas , surgindo daí a imperiosa necessidade da criação de mais CIES.

Após estudos realizados pela Secretaria da Educação do Município foi constatado que para a consecução dos objetivos dos referidos Centros Integrados, necessário se faz não só a expansão dos mesmos, como também, algumas transformações e ajustes nos já existentes, que ora propomos, através do presente Projeto de Lei.

ExmQ Sr.
Dr. José Sarto Nogueira Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta/

ae.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

As ações nas áreas de educação e saúde são de relevância pública, competindo ao Município a adoção de medidas que visem oferecer à população uma prestação de serviço à altura de suas necessidades.

O Projeto de Lei em questão,tem por objetivo oferecer melhores condições de atendimento aos usuários dos mencionados CIES , dotando-os de uma estrutura organizacional que possa satisfazer os anseios de nossa população, notadamente aquela de baixa renda e que habita a periferia de Fortaleza.

Pelas razões acima aduzidas,entendemos ser de vital importância para a saúde e a educação da nossa população a aprovação do presente Projeto de Lei.

Esperando vossa aprovação, reiteramos nossos protestos de elevado apreço e destinguida consideração.

PALÁCIO DA CIDADE em, 18 de abril de 1994.

Antônio Elbano Cambraia

PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 096/94 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Leg. Just. & Redação EM, 26/04/94 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: ...
Presidente
Em 1ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CRIA OS CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E AS ESCOLAS DE 1º GRAU DE MÓDULO I, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criados e incluidos na estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município, 09 (nove) Centros Integrados de Educação e Saúde - CIES, com a seguinte localização: CIES - Lagoa Redonda, CIES - Barra do Ceará, CIES - Álvaro Weyne, CIES - Parque Santa Maria, CIES - Granja Portugal, CIES - Quintino Cunha, CIES - Autran Nunes, CIES - Vila Pery, CIES - Serrinha.

Parágrafo Único - Ficam criados e acrescidos à lotação da Secretaria de Educação e Cultura do Município os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam criados e incluidos na estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município, 03 (três) Escolas de 1º Grau de Módulo I, com a seguinte localização: Escola de 1º Grau - Genibaú, Escola de 1º Grau - Tupã-Mirim I, Escola de 1º Grau-Tupã-Mirim II .

Parágrafo Único - Ficam criados e acrescidos à lotação da Secretaria de Educação do Município os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, parte integrante desta lei.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 26/04/1994
PRESIDENTE

Art. 3º - Os Centros Integrados de Educação e Saúde - CIES, denominados São Cristovão I e São Cristovão II, criados pela lei nº 7.174, de 16 de julho de 1992, ficam transformados em Escolas de Módulo I, transferindo-se e transformando-se os respectivos cargos comissionados na forma constante do Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A Escola de 1º Grau de Módulo I, localizada na Vila Manoel Sátiro, criada pela lei nº 7.174, de 16 de julho de 1992, fica transformada em Centro Integrado de Educação e Saúde - CIES, transferindo e transformando os respectivos cargos comissionados na forma constante do Anexo IV, parte integrante desta lei.

COMISSÃO DE Leg. Just. & Redação
DESIGNO O VEREADOR Heriberto
COMO RELATOR
Em 26/04/94
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1994, rovogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em de de 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Geral de CIES	DAS-2	09
Diretor Adjunto de CIES	DAS-3	09
Secretário de CIES	DNI-1	09

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola I	DAS-3	03
Vice-Diretor de Escola I	DNI-1	03
Secretário de Escola I	DNI-1	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE		DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Geral de CIES	DAS-2	02	para	Diretor de Escola	DAS-3	02
Diretor Adjunto de CIES	DAS-3	02	para	Vice-Diretor de Escola I	DNI-1	02
Secretário de CIES	DNI-1	02	para	Secretário de Escola I	DNI-1	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE		DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola I	DAS-3	01	para	Diretor Geral de CIES	DAS-2	01
Vice-Diretor de Escola I	DNI-1	01	para	Diretor Adjunto de CIES	DAS-3	01
Secretaria de Escola I	DNI-1	01	para	Secretário de CIES	DNI-1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 82 **/94**
AO PROJETO DE LEI Nº 096 **/94**
MENSAGEM PREFEITURAL Nº 044/94

Em 03/05/1994
PRESIDENTE

O projeto de lei em epígrafe propõe a criação de centros integrados de educação e saúde e as escolas de 1º grau de módulo I, que deverão compor a estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

É de indiscutível interesse público a presente proposição legal porquanto fomenta o crescimento da rede de ensino público em nosso município.

Não vislumbramos qualquer vício de inconstitucionalidade no projeto de lei em análise.

Pelas razões acima expostas somos pela aprovação do presente projeto de lei pelo plenário desta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

CMBM/94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 096/94.

APROVADO EM 12/05/94 Presidente

CRIA OS CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E AS ESCOLAS DE 1º GRAU DE MÓDULO I, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município, 09 (nove) Centros Integrados de Educação e Saúde - CIES, com a seguinte localização: CIES - Lagoa Redonda, CIES - Barra do Ceará, CIES - Álvaro Weyne, CIES - Parque Santa Maria, CIES - Granja Portugal, CIES - Quintino Cunha, CIES - Autran Nunes, CIES - Vila Pery, CIES - Serrinha.

Parágrafo Único - Ficam criados e acrescidos à lotação da Secretaria de Educação e Cultura do Município os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município, 03 (três) Escolas de 1º Grau de Módulo I, com a seguinte localização: Escola de 1º Grau - Genibaú, Escola de 1º Grau - Tupã-Mirim I, Escola de 1º Grau-Tupã-Mirim II .

Parágrafo Único - Ficam criados e acrescidos à lotação da Secretaria de Educação do Município os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os Centros Integrados de Educação e Saúde - CIES, denominados São Cristovão I e São Cristovão II, criados pela lei nº 7.174, de 16 de julho de 1992, ficam transformados em Escolas de Módulo I, transferindo-se e transformando-se os respectivos cargos comissionados na forma constante do Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A Escola de 1º Grau de Módulo I, localizada na Vila Manoel Sátiro, criada pela lei nº 7.174, de 16 de julho de 1992, fica transformada em Centro Integrado de Educação e Saúde - CIES, transferindo e transformando os respectivos cargos comissionados na forma constante do Anexo IV, parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1994, rovogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1994.

PRESIDENTE

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Geral de CIES	DAS-2	09
Diretor Adjunto de CIES	DAS-3	09
Secretário de CIES	DNI-1	09

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola I	DAS-3	03
Vice-Diretor de Escola I	DNI-1	03
Secretário de Escola I	DNI-1	03

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE		DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Geral de CIES	DAS-2	02	para	Diretor de Escola	DAS-3	02
Diretor Adjunto de CIES	DAS-3	02	para	Vice-Diretor de Escola I	DNI-1	02
Secretário de CIES	DNI-1	02	para	Secretário de Escola I	DNI-1	02

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE		DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola I	DAS-3	01	para	Diretor Geral de CIES	DAS-2	01
Vice-Diretor de Escola I	DNI-1	01	para	Diretor Adjunto de CIES	DAS-3	01
Secretaria de Escola I	DNI-1	01	para	Secretário de CIES	DNI-1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua
Rua Antonele Bezerra, 230 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MCP/ZFA

Ofício nº 759 /94.

Fortaleza, 25 de maio de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CRIA OS CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E AS ESCOLAS DE 1º GRAU DE MÓDULO I, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará